



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso II, do art. 5º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Medida Provisória elenca as hipóteses de rescisão do parcelamento dos débitos previdenciários. O inciso II do art. 5º, objeto da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

emenda supressiva, estabelece a rescisão em virtude de atraso da última parcela. A rescisão de todo o parcelamento em virtude de atraso da última parcela, tendo sido pagas todas as parcelas anteriores, é punição desproporcional e não razoável prevista no inciso II do art. 5º da Medida Provisória. O objetivo da emenda supressiva é eliminar essa hipótese de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA